



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLJV/ /

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CSJT APÓS A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA LOURENÇO ABRANTES, 41, SÃO GONÇALO (RJ). Constatado no relatório de monitoramento, elaborado pela SECAUD/CSJT, o cumprimento, por parte do TRT da 1ª Região, das medidas recomendadas no Acórdão proferido no processo CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000, homologa-se o relatório de monitoramento considerando cumpridas as determinações deste CSJT, e determinando o arquivamento dos presentes autos. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, das deliberações contidas no **Acórdão n° CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000**, publicado em 31/10/2018, **fls. 6/34**, que deliberou sobre a aquisição do imóvel situado na Rua Lourenço Abrantes, 41, São Gonçalo (RJ).

Referido Acórdão, com base no Parecer Técnico n° 03/2018 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que adotasse as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes no item 4 e respectivos subitens do Relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT, no Parecer Técnico nº 3/2018, transcrito no referido Acórdão às **fls. 8/30**, opinou pela aprovação da aquisição do imóvel e propôs recomendar ao TRT da 1ª Região que: "1. empreender esforços para que o valor de compra do imóvel aproxime-se do valor mínimo estabelecido pelo Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal; 2. atentar-se para o atendimento aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis."

Em virtude do Parecer Técnico, o Plenário do CSJT, no Acórdão de **Fls. 6/34**, decidiu, por unanimidade, conhecer do procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito decidiu:

"1) homologar o parecer técnico nº 03/2018 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, com as informações prestadas em seu parecer complementar, que manifestam a regularidade, nos termos da Resolução CSJT nº 70/2010, da aquisição do imóvel situado na Rua Lourenço Abrantes, 41, São Gonçalo (RJ), com as recomendações constantes do item "4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO", do aludido parecer técnico, quais sejam: "1. empreender esforços para que o valor de compra do imóvel aproxime-se do valor mínimo estabelecido pelo Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal; 2. atentar-se para o atendimento aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;" e 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que adote as providências necessárias com vistas ao atendimento das referidas recomendações,..."

A Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT), em relatório final de monitoramento, **fls. 35/48**, propôs ao CSJT que considerasse cumpridas todas as determinações relativas ao **Processo CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000** e, por conseguinte, arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

V O T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle **será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento**". O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "**apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades**".

Conheço, portanto, do presente procedimento de Monitoramento

MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AVALIAÇÃO DE OBRAS Nº CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000. DELIBERAÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA LOURENÇO ABRANTES, 41, SÃO GONÇALO (RJ). TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre do procedimento de Avaliação de Obras para análise da aquisição do imóvel situado na rua Lourenço Abrantes, 41, São Gonçalo (RJ), em que este Conselho, nos autos do procedimento de Avaliação de Obras CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adoção de 2 medidas saneadoras.

A Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT), no relatório de monitoramento de **fls.35/48**, considerou que as deliberações foram plenamente cumpridas e propôs ao CSJT considerar cumpridas todas as determinações relativas ao Processo CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000 e, por conseguinte proceder o arquivamento dos presentes autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

Para melhor compreensão, eis, na íntegra, o relatório final apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT):

"1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJTAvOb-5801-42.2018.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de aquisição do imóvel situado na Rua Lourenço Abrantes, 41, São Gonçalo (RJ) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 26/10/2018, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 3/2018 e em seu Parecer Complementar, elaborados por esta Secretaria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), correspondentes ao valor ajustado no Contrato de compra e venda do imóvel.

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor estabelecido no Laudo de Avaliação do imóvel

2.1.1 - Determinação

1. empreender esforços para que o valor de compra do imóvel aproxime-se do valor mínimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

estabelecido pelo Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal;

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Verificou-se, na época da elaboração do Parecer Técnico n.º 3/2018, que o responsável pelo laudo de avaliação do imóvel determinou o seu valor de mercado em R\$ 2.276.000,00 e o seu valor mínimo em R\$ 2.139.000,00.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional encaminhou cópia do PROAD n.º 12.926-2018, que trata do processo de aquisição do imóvel em questão. Nesse processo, encontra-se um e-mail da Secretaria de Administração de Contratos do TRT da 1º Região, de 22/11/2018, no qual o Diretor substituto afirma "que se chegou ao valor mínimo possível para a compra", seguindo com manifestação:

Com essa confirmação, restará respondida a ressalva do C. CSJT relativa ao valor de compra - ou seja, não obstante o valor esteja dentro dos limites de valor de mercado estipulado pela CEF (até abaixo), ainda assim tentou-se, conforme possível, a redução de preço, em prol da economia de recursos públicos, e o valor final proposto mostra-se, pelo juízo emitido pela alta Administração desta Corte, satisfatório no sentido da aquisição, em si, e de relevante interesse público no que toca ao resultado obtido, qual seja, a aquisição de um imóvel adequado às necessidades desta Corte e dos jurisdicionados naquela municipalidade, a dispensar, pro-futuro, o gasto continuado com alugueres.

Em 5/12/2018, a União adquiriu o imóvel por R\$2.300.000,00, conforme Contrato de Compra e Venda do imóvel.

2.1.4 - Análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

Primeiramente, impende registrar que, após a emissão do Parecer Técnico n.º 3/2018, houve a elaboração de um novo laudo de avaliação do imóvel.

Para tanto, consta do e-mail encaminhado pela Divisão de Gestão de Bens Imóveis (DGEBI) à Caixa Econômica Federal, no dia 29/8/2018, uma solicitação de orçamento para complementação do Laudo de Avaliação n.º 7388.7388.000093000/2018.01.01.01 e as seguintes diretrizes:

Em cumprimento à Instrução Normativa da Secretaria do Patrimônio da União n° 2, de 2/5/2017, alterada pela Portaria n° 7178, de 13/7/2018, para elaboração de laudos de avaliação de imóveis de propriedade de União ou de seu interesse, solicito orçamento para complementação do Laudo de Avaliação n° 7388.7388.000093000/2018.01.01.01, referente ao imóvel situado na Rua Lourenço Abrantes, n° 41, Centro, São Gonçalo, para que se faça constar a separação das parcelas do terreno e benfeitoria, além do valor global do imóvel, de acordo com às prescrições contidas na NBR 14.653 e suas partes... (grifo nosso)

Dessa maneira, um novo laudo de avaliação foi elaborado pela Empresa WILLIAM RIQUELME ARQUITETURA DECORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME (n.º 7388.7388.000445263/2018.01.01.01), em 7/11/2018.

Sob tal perspectiva, o valor de avaliação do empreendimento foi estabelecido pelo avaliador em R\$2.214.000,00, com novo limite inferior fixado em R\$2.079.000,00 e superior em R\$ 2.446.000,00. Separou-se, também, o valor do terreno sem as benfeitorias, avaliado em R\$ 285.000,00, valor mínimo de R\$ 269.000,00.

Assim, o valor de avaliação de todo o imóvel corresponde a R\$2.499.000,00 (R\$ 2.214.000,00 + R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

285.000), e o valor mínimo R\$2.348.000,00 (R\$ 2.079.000,00 + R\$ 269.000,00).

Ressalta-se que o novo laudo de avaliação considerou a averbação de área da "loja 201". Dessa forma, em consonância à análise promovida no Parecer Complementar ao Parecer Técnico n.º 3/2018, a área construída do imóvel passou a figurar 608,10 m² em lugar dos 645,31 m² previamente considerados.

Em atenção a essas alterações, vale destacar a posição da Divisão de Gestão de Bens Imóveis do TRT (DGEBI) quanto à determinação emanada pelo CSTJ em análise:

Acrescento que o valor da aquisição (R\$2.300.000,00) encontra-se abaixo do patamar apontado no laudo de avaliação de fls. 315/326 (valor máximo = R\$ 2.446.000,00+R\$ 332.000,00 = R\$ 2.778.000,00, valor mínimo = R\$ 2.079.000,00 + R\$269.000,00 = R\$ 2.348.000,00), atendendo, portanto, à recomendação do CSJT. Nesse sentido, destaco que mencionado laudo foi elaborado em substituição ao laudo de fls. 17/26, no qual não constava a separação dos valores do terreno e da benfeitoria, em desconformidade com as normas do Patrimônio da União para avaliação de imóveis, bem como a averbação de parte da área construída do imóvel.

Seguindo essa mesma linha, há um Despacho encaminhado pelo Assessor Jurídico ao Presidente do TRT da 1ª Região, no dia 3/12/2018, manifestando o seguinte:

Conforme observado em reunião realizada, nesta data, no âmbito da Presidência desta Corte, restou explicitada a necessidade de retificação do despacho proferido às fls. 386/393, em vista de nele ter sido informado valor mínimo equivocado em relação ao segundo laudo avaliativo imobiliário,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

às fls. 315/329.

É que nesse segundo laudo avaliativo o valor mínimo do imóvel monta R\$ 2.348.000,00 correspondente à soma do valor atribuído ao prédio (R\$ 2.079.000,00) com aquele atribuído ao terreno (R\$ 269.000,00).

Assim, considerando que o valor estabelecido para a compra será de R\$ 2.300.000,00, tem-se que estará atendida a recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT no Acórdão acostado 271/298, que orienta a Administração a envidar esforços para compra pelo valor próximo ao mínimo.

Dessa forma, propõe-se a retificação do valor mínimo previsto no segundo laudo, em relação àquele mencionado no despacho de fls. 386/393. À apreciação superior.

(...)

Sendo acolhido em seguida pelo Desembargador Presidente:

Acolho a sugestão do Assessor da Presidência, com fundamento no artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/99, que propõe a retificação do valor mínimo previsto no segundo laudo, em relação àquele mencionado no despacho de fls. 386/393, para fazer constar R\$

2.348.000,00, correspondente à soma do valor atribuído ao prédio (R\$ 2.079.000,00) com aquele atribuído ao terreno (R\$ 269.000,00), na forma do que está efetivamente registrado no referido documento, às fls. 315/329.

Dessa forma, o processo de aquisição do imóvel foi formalizado em 5/12/2018, com a assinatura do Contrato de Compra e Venda com força de escritura pública, pelo valor previamente negociado de R\$ 2.300.000,00, demonstrando a observância à determinação do CSJT em aproximar o valor de compra ao limite inferior proferido pelo avaliador do imóvel (R\$ 2.348.000,00).

2.1.5 - Evidências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

- E-mail de 22/11/2018;
- E-mail de 29/08/2018;
- Laudo de avaliação de imóvel n.º 7388.7388.000445263/2018.01.01.01;
- Manifestação DGEBI;
- Despacho da Assessoria Jurídica da Presidência;
- Contrato de compra e venda do imóvel;
- Ordem bancária de pagamento.

2.1.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção de economia aos cofres públicos, além de proporcionar o aprimoramento na gestão de gastos do Tribunal Regional.

2.2 - Atendimento aos dispositivos legais e constitucionais

2.2.1 - Determinação

2. atentar-se para o atendimento aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Tal recomendação foi proposta à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 3/2018 porque não fizeram parte daquela análise os aspectos relativos à disponibilidade orçamentário-financeira para suportar tal inversão financeira, em especial os critérios de adequação orçamentária e financeira aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) e aos limites de gastos advindos da Emenda Constitucional n.º 95, que instituiu o novo regime fiscal, e do Ato Conjunto n.º 10/2018, - bem como os concernentes ao cumprimento do paradigma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

legal e jurisprudencial associado à aquisição de imóvel.

Sendo, pois, de responsabilidade das áreas técnicas competentes do TRT da 1ª Região e, no que coubesse, à unidade setorial orçamentária no âmbito do CSJT, a estrita observância das aquisições a esses parâmetros legais.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

Entre os documentos concernentes à análise desse item, encaminhados pelo Tribunal Regional nos PROADs n. 12.926/2018 e 5.065/2018, encontram-se os seguintes:

- Cópia da certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel registrada no Cartório do 4º Ofício de São Gonçalo;
- Certidão negativa perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de averbação e habitabilidade;
- Certificado de aprovação e laudo do CBMERJ;
- Termo de Entrega da SPU;
- Averbação do Termo de Entrega;
- Registro do imóvel no SPIUnet (RIP 5897 00528.500-4);
- Lei n.º 13.705/2018.

Cumprir destacar que o TRT da 1ª Região estabeleceu duas condições para formalizar o negócio de compra do imóvel:

- Aprovação preliminar pela Superintendência de Patrimônio da União - SPU e Advocacia Geral da União - AGU;
- Liberação de crédito orçamentário pela Secretaria de Orçamento Federal ou pelo CSJT, após aprovação do projeto de lei pelo Congresso Nacional.

2.2.4 - Análise

A respeito da aprovação pela SPU, o art. 2º da Orientação Normativa n.º 1/2018 expõe a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

desnecessidade da autorização da SPU para as aquisições de imóveis, mediante compra, por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, além de outros pontos relevantes apontados no Parecer n.º 269/2018-ALBSCM-TRT.

Orientação Normativa n.º 1/2018

Art. 2º Não serão aplicados os dispositivos da Instrução Normativa nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, aos procedimentos para compra e recebimento por doação de imóveis em benefício de órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, cabendo ao interessado na aquisição atuar o processo administrativo, com observância, no que couber, às formalidades exigidas e obediência aos preceitos legais que regem a matéria, respondendo este por eventuais irregularidades.

A partir da Orientação Normativa, o Gestor do TRT da 1ª Região passou a ser o responsável por autorizar as aquisições de seus imóveis, respondendo por eventuais irregularidades.

Assim, o Contrato de Compra e Venda do imóvel foi assinado pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e pelo Desembargador Presidente do TRT da 1ª Região, em 5/12/2018.

Quanto ao aspecto orçamentário da aquisição, o TRT da 1ª Região realizou a aquisição com recursos orçamentários provenientes da Ação Orçamentária "15Q2 - Aquisição de imóvel para Fórum Trabalhista de São Gonçalo - RJ" do Programa "0571 - Prestação Jurisdicional Trabalhista".

No mesmo sentido, vale destacar as informações prestadas pela unidade de contratos do TRT da 1ª Região nos autos do Processo n.º 12926/2018:

Quanto à adequação orçamentária, observa-se a existência do PLN nº 9, de 2018, convertido na lei 13.705/2018 (DOU de 14/08/2018), que prevê



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

abertura de crédito especial, no importe de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em favor deste Regional, com fins de aquisição do imóvel em epígrafe.

Além disso, tecem comentários acerca do modelo contratual empregado na aquisição do imóvel, no que tange os aspectos associados à sua conformidade legal:

Ressalta-se que a pretendida aquisição encontra amparo na hipótese de dispensa de licitação expressamente prevista no inciso X, do art. 24, da lei n° 8.666/1993. Portanto, quanto aos requisitos legais para a celebração do contrato, existe vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca de aquisição de imóvel, alertando para a necessidade de se preencherem os requisitos previstos no dispositivo para fins da contratação direta, quais sejam: (a) atendimentos das finalidades precípuas da Administração; (b) instalação e localização que condicionem a escolha do imóvel; (c) valor compatível com o mercado; (d) Avaliação prévia, realizada pela Caixa Econômica Federal ou pela Secretaria do Patrimônio da União (Acórdão TCU 216/2007 - Plenário); (e) evidenciar que ele é o único que atende o interesse da administração, devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo (Acórdãos n° 444/2008 - Plenário e 3461/2009 - 1ª Câmara); e (f) consulta prévia à Secretaria do Patrimônio da União sobre a disponibilidade de imóvel da União que atenda as finalidades das unidades do TRT naquele Município.

Cumpre registrar que, em linhas gerais, o processo de aquisição do imóvel passou por uma minuciosa análise promovida pela Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal Regional, no Parecer n.º 269/20180-ALBSCM-TRT, que tratou dos aspectos atinentes à sua legalidade, concluindo que "não se vislumbra óbice jurídico-formal à celebração do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

contrato, via dispensa de licitação, desde que observadas as considerações/ressalvas constantes do parecer, razão pela qual resta aprovada, com recomendações, a minuta de contrato de compra e venda de imóvel, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93”.

Com base no exposto, tem-se por demonstrado que a Administração do TRT da 1ª Região e suas áreas técnicas buscaram guiar o processo de aquisição do imóvel de São Gonçalo em atenção aos preceitos legais e constitucionais pertinentes, bem como seguiram as etapas do rito orçamentário e promoveram a adequação formal do instrumento contratual.

2.2.5 - Evidências

- Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel registrada no Cartório do 4º Ofício de São Gonçalo;
- Certidão negativa perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de averbação e habitabilidade;
- Certificado de aprovação e laudo do CBMERJ;
- Termo de Entrega à SPU;
- Averbação do Termo de Entrega;
- Registro do imóvel no SPIUnet (RIP 5897 00528.500-4);
- Lei n.º 13.705/2018;
- Parecer Assessoria de Contratação;
- Parecer n.º 269/2018-ALBSCM-TRT.

2.2.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.2.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Observação aos comandos legais e constitucionais em face do limite de gastos imposto pela Emenda Constitucional n.º 95, proporcionando a preservação do orçamento público.

3 - CONCLUSÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

Constatou-se que as duas determinações objeto deste monitoramento foram cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES						
Deliberação/ Acórdão	item do	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não apl
1. empreender esforços para que o valor de compra do imóvel aproxime-se do valor mínimo estabelecido pelo Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal;		X				
2. atentar-se para o atendimento aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;		X				
TOTAL		2	0	0	0	

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000;

4.2. arquivar o presente processo.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000

Ante o exposto, tendo em vista que em seu relatório a Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT), concluiu: "...**4.1.** considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000; **4.2.** arquivar o presente processo", propõe-se a **homologação** do relatório de monitoramento que concluiu pelo cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 1ª Região, as determinações constantes no referido Acórdão, no que pertine à análise para aquisição do imóvel situado na Rua Lourenço Abrantes, 41, São Gonçalo, acolhendo, integralmente, a proposição apresentada no relatório da SECAUD/CSJT, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional da 1ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, **homologar** o relatório de monitoramento que concluiu pelo cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 1ª Região, as determinações constantes do Acórdão prolatado nos autos do **Processo n.º CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000**, no que pertine à análise para aquisição do imóvel situado na Rua Lourenço Abrantes, 41, São Gonçalo, acolhendo, integralmente, a proposição apresentada no relatório da SECAUD/CSJT, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional da 1ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR LAIRTO JOSÉ VELOSO
Conselheiro Relator